



Decisão Monocrática 00901/2020-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00083/2020-4

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: ALES - Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Representante: SERGIO MAJESKI

Responsável: ERICK CABRAL MUSSO, GIVALDO VIEIRA DA SILVA

CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – EXPEDIÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA EXTERNA – 15 DIAS

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de **Representação com pedido para concessão de medida cautelar**, formulada por Deputado Estadual senhor Sérgio Majeski, em face da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, visando que seja regularizada a identificação dos veículos oficiais.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Em apertada síntese, aduz na peça inicial que a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo vem descumprindo decisão desta Corte de Contas, quanto a representação protocolada no TCEES, processo TC nº 05014/2018-1, onde ficou determinado que a Assembleia Legislativa identificasse os veículos à disposição dos parlamentares preferencialmente pela placa especial e, enquanto não houvesse autorização do Detran-ES, que os identificasse por meio de inscrição, que poderia ser feita por pintura ou adesivo e com letras de tamanho razoável.

Segundo o Parlamentar, a maioria dos veículos estão atualmente sem a devida identificação, *conforme exposto diariamente pela grande mídia após o ocorrido acidente envolvendo um veículo parlamentar.*

Por meio da **Decisão Monocrática 00011/2020** (peça 04), conheci a representação e determinei a notificação do Presidente da Assembleia Legislativa do estado do Espírito Santo, senhor Erick Musso, para que no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 125, §3º, da LC 621/2012, se manifestasse acerca dos indícios de irregularidades apontadas.

Devidamente notificado, o Presidente da Assembleia Legislativa do estado do Espírito Santo, senhor Erick Musso, apresentou **Defesa/Justificativa 00035/2020** (peça 09).

Após a defesa, o Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações – NOF, elaborou a Manifestação Técnica 00121/2020 (peça 16), que apresentou a seguinte proposta de encaminhamento, *verbis*:

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submetemos à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

4.1–**Indeferir a medida cautelar**, visto que não restou demonstrado o requisito do artigo 376, inciso II, do RITCEES;

4.2–Determinar que **os presentes autos caminhem sob o rito ordinário**, face à ausência dos pressupostos constantes do artigo 306 do RITCEES.

4.3 –Nos termos do artigo 314, §1º c/com artigo 288, inciso VII a realização de diligência externa no sentido de notificar o Sr. Erick Musso, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, para que, junto ao controle interno, encaminhe informação contendo:(i) os veículos de titularidade da ALES;(ii) as respectivas placas;(iii) os responsáveis pelos veículos; (iv) a comprovação da identificação do veículo.

4.4–Nos termos do art. 307, § 3º, do RITCEES a determinação de oitiva das partes

Proferi **Voto 01288/2020** (peça 19) acompanhando o entendimento da área técnica, nos seguintes termos:

III.1Indeferir o pedido de concessão da medida cautelar, com a consequente **submissão dos autos ao rito ordinário**, por não preenchimento dos requisitos constantes dos artigos 306 e 376, incisos II do RITCEES;

III.2Notificar o Sr. Erick Musso, Presidente da Assembleia Legislativa do Espírito Santo, nos termos do artigo 314, §1º c/com artigo 288, inciso VI do RITCEES, para que realize diligência externa, junto ao Controle Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, e encaminhe as seguintes informações:

os veículos de titularidade da ALES;

as respectivas placas;

os responsáveis pelos veículos;

a comprovação da identificação do veículo;

III.3Determinar a oitiva das partes, nos termos do artigo 307, §3º do RITCEES;

III.4Por fim, após o encaminhamento das informações solicitadas, sejam os autos encaminhados para área técnica competente.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Após, foi colacionado aos autos, Reposta de Comunicação 00517/2020 (peça 31) assinada em conjunto pelos senhores Erick Cabral Musso, Presidente da Assembleia Legislativa do Espírito Santo e Rafael Nunes Correa, Diretor de Controle Interno, apresentando as justificativas que entenderam necessárias.

Foi ainda, juntado aos autos a Resposta de Comunicação 0518/2020 (peça 32), assinada pelo senhor Jorge Morosini Caldeira, Supervisor de Transportes e Logística, com a relação dos parlamentares que fazem uso do veículo oficial e dos setores que utilizam os veículos oficiais para o uso administrativo, contendo Termo de entrega e recebimento, devidamente assinados, dos veículos a serem utilizados, com os adesivos de identificação.

Ato contínuo, o Núcleo de Controle Externo de Outras e Fiscalizações – NOF, elaborou Manifestação Técnica 03422/2020 (peça 36), com a seguinte proposta de encaminhamento, *verbis*:

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submetemos à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

3.1 –Determinar que os autos baixem em Diligência, para que o Sr. Erick Cabral Musso –Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, junte aos autos cópia integral do processo administrativo **182588/2018, respostas fornecidas pelo Detran ES, sobre os pedidos anteriormente feitos sobre o procedimento para a compra das placas oficiais para utilização dos veículos da Assembleia, bem como, cópia do Ofício apresentado ao DETRAN, após a revogação da Resolução 231 de 15 de março de 2007, pela Resolução 729, de 06 de março de 2018, não respondido pelo DETRAN**, nos termos do art. 288, VI/c/c 358, II do RITCEES.

3.2–Determinar que os autos baixem em Diligência, para que o DETRAN ES, **informe quais os processos que se encontram naquela Autarquia, provenientes da Assembleia Legislativa, no que tange a utilização de**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

placas oficiais por aquela casa de leis, com as devidas respostas, bem como, a existência de processo administrativo que se encontra pendente de resposta, no que se refere a utilização de placas oficiais por aquela casa de leis, disponibilizando cópia integral dos mesmos, nos termos do art. 288, VII c/c 358, II do RITCEES.

II. DECISÃO

Por todo o exposto, **DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA EXTERNA**, com base no artigo 63, inciso II da Lei Complementar nº 621/2012 e nos artigos 314, § 3º, II e 358, inciso II do RITCEES, nos termos propostos pela área técnica, dirigida aos senhores **Erick Cabral Musso**, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo e **Gilvado Vieira**, Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN, para que no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem a este Tribunal de Contas as informações e documentos solicitados na Manifestação Técnica nº 03422/2020.

Juntamente com a Comunicação de Diligência deve ser encaminhada cópia da Manifestação Técnica 03422/2020.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913